ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL PORTARIA N.º 18, DE 1º DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 002/2018, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo Aposentadoria por Idade e por tempo de contribuição pela Servidora Pública Municipal, MARIA ALICE DE QUEIROZ DA SILVA, admitida no Serviço Público em 1º de março de 1984, exercendo as atribuições do cargo de Servente, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula nº 130.366-0, na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preenchera os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8°, I, b, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a MARIA ALICE DE QUEIROZ DA SILVA, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o nº 130.366-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Servente, portadora da carteira de Identidade nº. 767.871 SSP/RN e CPF/MF n°. 392.466.204-53, APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, cadastrado sob o número 101.101.264-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, consoante disciplina a alínea a, I, do artigo 8° da Lei Complementar Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014- LGPM e artigo 3º da Emenda constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores em atividade, definindo-se, in casu, a título de provento o valor do último vencimento da servidora, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor correspondente à seis quinquênios, nos termos do artigo 75, da Lei Complementar Municipal n.º 356, 04 de novembro de 1997, calculados sobre o provento básico.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

RAIMUNDO SEGUNDO DE LIMA SOUZA

Presidente do IPSAM Portaria PMSM/GP n.º 002/2018

> Publicado por: Raimundo Segundo de Lima Souza Código Identificador:E64D9BF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/07/2018. Edição 1800 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/